



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1693, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Monitoria nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG), e revoga a Resolução CEPEC Nº 1604, de 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 10 de setembro de 2021, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.047862/2021-19,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

*Seção I
Dos Objetivos*

Art. 1º Regulamentar o Programa de Monitoria nos Cursos de Graduação da UFG, que visa o desenvolvimento de Projetos de Ensino e tem por objetivos:

- I- ampliar a participação dos estudantes de graduação nas atividades de ensino e de aprendizagem na Universidade;
- II- contribuir para a melhoria dos cursos de graduação e da educação básica do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE);
- III- desenvolver capacidades de análise e crítica, incentivando o estudante monitor a adquirir hábitos de estudo, planejamento de ensino, interesse e habilidades para a docência;
- IV- aprofundar conhecimentos teóricos e práticos na disciplina ou módulo em que estiver atuando como monitor, de acordo com os objetivos de Projeto de Ensino e seu Plano de Trabalho para Monitoria;
- V- incentivar a cooperação do monitor com o corpo docente e discente nas atividades de ensino e aprendizagem;
- VI- contribuir para a permanência dos estudantes nos cursos de graduação da UFG e da educação básica do CEPAE.

Parágrafo único. A monitoria, em hipótese alguma, constituir-se-á como estratégia compensatória às carências funcionais e administrativas da Universidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Participantes do Programa de Monitoria

Art. 2º São participantes do Programa de Monitoria dos cursos de Graduação da UFG:

- I- Presidente da Comissão Institucional do Programa de Monitoria.
- II- Coordenadores das Comissões de Monitoria da Região Metropolitana de Goiânia e do Câmpus Goiás.
- III- Coordenadores de Programas e Projetos das Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais.
- IV- Professores orientadores de monitoria.
- V- Estudantes monitores de graduação.

Seção II

Da Gestão do Programa de Monitoria

Art. 3º O Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG será gerido pela Comissão Institucional do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 1º A Comissão Institucional do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG será composta por:

- I- Presidente da Comissão Institucional, a ser designado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- II- Coordenadores das Comissões de Monitoria da Região Metropolitana de Goiânia e do Câmpus Goiás.

§ 2º São atribuições da Comissão Institucional do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG:

- I- definir as diretrizes da Política de Monitoria da UFG;
- II- acompanhar as ações de monitoria na Regional/Câmpus;
- III- estabelecer indicadores para avaliação da Política de Monitoria da UFG.

Art. 4º As Comissões de Monitoria da Região Metropolitana de Goiânia e do Câmpus Goiás serão formadas por:

- I- Coordenador da Comissão de Monitoria.
- II- Representantes dos Coordenadores de Programas e Projetos de Graduação das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais de distintas áreas do conhecimento, conforme a Classificação

Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica (CINE Brasil, 2018) e de acordo com os cursos da Regional/Câmpus.

§ 1º O Coordenador da Comissão da Região Metropolitana de Goiânia será designado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a do Câmpus Goiás por sua direção.

§ 2º Os integrantes das Comissões de Monitoria da Região Metropolitana de Goiânia e do Câmpus Goiás serão indicados por seus pares para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.

§ 3º São atribuições da Comissão de Monitoria:

- I- elaborar o Edital do processo seletivo do Programa de Monitoria, inclusive o modelo do Plano de Trabalho, conforme as diretrizes gerais definidas pela Comissão Institucional do Programa de Monitoria;
- II- avaliar e classificar os Planos de Trabalhos inseridos nos Projetos de Ensino;
- III- avaliar os relatórios finais dos Planos de Trabalho dos monitores;
- IV- elaborar um relatório sistematizado com os dados gerais para subsidiar a gestão do Programa de Monitoria.

Seção III ***Das Atribuições dos Participantes***

Art. 5º São atribuições do Presidente da Comissão Institucional do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG:

- I- presidir a Comissão Institucional do Programa de Monitoria;
- II- monitorar o Programa de Monitoria da UFG;
- III- supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º São atribuições do Coordenador da Comissão de Monitoria da Região Metropolitana de Goiânia e do Câmpus Goiás:

- I- publicar e dar ampla divulgação ao Edital do processo seletivo de seu Programa de Monitoria;
- II- assessorar os Coordenadores de Programas e Projetos de Graduação das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais;
- III- supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução;
- IV- gerenciar e disponibilizar informações sobre seu Programa de Monitoria;
- V- gerenciar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA módulo Monitoria;
- VI- planejar e propor a realização de seminários a ser desenvolvidos na monitoria;
- VII- promover a troca de experiências e incentivo às atividades integradas.

Art. 7º São atribuições dos Coordenadores de Programas e Projetos de Graduação das Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais:

- I- orientar os professores na elaboração e submissão dos Projetos de Ensino e respectivos Planos de Trabalho de Monitoria à apreciação do Conselho Diretor da Unidade ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, de acordo com a presente Resolução e com a Resolução que regulamenta o Projeto de Ensino;
- II- integrar e presidir a comissão de seleção de monitores nas suas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais;
- III- promover o debate e a troca de experiências na Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial;
- IV- manter atualizados os registros dos monitores de sua Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial;
- V- participar das respectivas reuniões da Comissão de monitoria quando convocado pelo Coordenador da Região Metropolitana de Goiânia ou do Câmpus Goiás.

Art. 8º São atribuições do professor orientador de Monitoria:

- I- elaborar e submeter o Plano de Trabalho de Monitoria, vinculado Projeto de Ensino, à apreciação do Conselho Diretor da Unidade ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial de acordo com a presente Resolução e com a Resolução que regulamenta o Projeto de Ensino;
- II- submeter os Planos de Trabalho de Monitoria, de acordo com Edital a ser publicado pela Comissão de Monitoria da Região Metropolitana de Goiânia ou do Câmpus Goiás;
- III- orientar o monitor na execução do Plano de Trabalho, discutindo as questões práticas e teóricas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;
- IV- acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de monitoria e a frequência do monitor;
- V- informar à Coordenação de Programas e Projetos da Graduação da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial o não cumprimento das atividades e frequência pelo monitor;
- VI- validar relatórios finais e de desligamento, que serão submetidos pelos monitores, via SIGAA.

§ 1º A validação nos relatórios finais e de desligamento é imprescindível para a certificação do estudante e, também, para a participação em editais de Monitoria subsequentes.

§ 2º O formato e controle da frequência da monitoria será definida pela Unidade Acadêmica.

§ 3º Podem participar do Edital de Monitoria os Projetos de Ensino previamente recomendados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 9º São atribuições do monitor:

- I- desenvolver o Plano de Trabalho em conjunto com o professor orientador;
- II- auxiliar os estudantes, em especial os que estejam apresentando baixo rendimento na aprendizagem, bem como o estudante com deficiência no ensino superior ou na educação básica do CEPAE;
- III- auxiliar o professor orientador nas tarefas didáticas inerentes ao Projeto de Ensino e ao Plano de Trabalho de Monitoria;
- IV- cumprir a carga horária semanal de doze (12) horas;
- V- preencher e submeter o Relatório de Monitoria, em período estabelecido pelo Edital de Monitoria, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA;
- VI- manter seus dados pessoais e bancários atualizados no SIGAA.

§ 1º Todas as atividades do monitor serão desempenhadas estritamente sob supervisão direta do professor orientador e, sob nenhuma hipótese, poderá substituir o professor nas aulas e na aplicação de avaliação.

§ 2º O monitor exercerá suas atribuições sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

§ 3º O horário das atividades de monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as suas atividades acadêmicas.

§ 4º O preenchimento e envio do Relatório Final de Monitoria é imprescindível para a emissão do certificado e participação em futuros editais de Monitoria.

CAPÍTULO III

Seção I

Das Modalidades de Monitoria

Art. 10. São duas as modalidades de Monitoria que integram o Programa de Monitoria da UFG, atendendo aos mesmos objetivos, condições de participação e exigências:

- I- Monitoria com bolsa mensal, conforme estabelecido em Edital;
- II- Monitoria voluntária, quando o monitor não recebe bolsa.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo da bolsa de monitoria com qualquer outra modalidade de bolsa, exceto as de assistência estudantil.

Seção II

Do Processo Seletivo dos Monitores

Art. 11. O processo seletivo será definido pela Comissão Institucional do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG e pelas Comissões de Monitoria da Região Metropolitana de Goiânia e do Câmpus Goiás.

Art. 12. Os critérios de seleção serão definidos em Edital, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

Seção I *Do Desligamento e da Substituição*

Art. 13. Será desligado do Programa de Monitoria da UFG o estudante que se desvincular do curso, efetuar trancamento de matrícula, iniciar mobilidade acadêmica no período da Monitoria, por solicitação do professor orientador ou do próprio estudante, mediante justificativa apresentada ao Coordenador de Programas e Projetos de Graduação da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, e quando:

- I- não cumprir as atribuições previstas no Art. 9º desta Resolução;
- II- não comparecer por três vezes consecutivas a compromissos previamente assumidos, sem justificativa;
- III- da integralização de seu curso, devendo ocorrer o desligamento ao término do último semestre letivo de vínculo do estudante.

Parágrafo único. Qualquer alteração do quadro de Monitores deverá ser comunicada respectivamente ao Coordenador da Comissão de Monitoria da Região Metropolitana de Goiânia ou do Câmpus Goiás.

Art. 14. O Monitor será substituído nos seguintes casos:

- I- desligamento;
- II- desistência do estudante.

Seção II *Da Certificação do Monitor*

Art. 15. Ao estudante que concluir a Monitoria em conformidade com o Art. 9º da presente Resolução, será concedido o Certificado de Monitoria com a respectiva carga horária, o qual será disponibilizado no SIGAA.

CAPÍTULO V

Seção I *Das Disposições Finais*

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG e/ou pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021, revogando a Resolução CEPEC N° 1604, de 30 de novembro de 2018.

Goiânia, 10 de setembro de 2021.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -